

## DECISÃO COREN-PE nº 0239/2023

*Homologa, ad referendum, registros realizados no período de 02/01/2023 á 31/08/2023*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

**Considerando** a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno desta Autarquia Federal;

**Considerando** o Memorando nº 0011/2023-REGISTRO-COREN-PE;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º Homologar, ad referendum** do Plenário, registro de inscrições principais, inscrições remidas, inscrições secundárias, mestrado, registro de especialização, residência, reinscrições, suspensão inscrição temporária e registro de transferências nas categorias de auxiliar de Enfermagem, técnico em Enfermagem e enfermeiro, realizados no período de 02/01/2023 á 31/08/2023, conforme ata de registros anexada a presente decisão, perfazendo um total de 946 (novecentos e quarenta e seis) registros;

**Art. 2º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2023.